



INSTITUI DIRETRIZES E NORMAS PARA ASSISTÊNCIA POR MEIO DE SUBSÍDIOS ÀS ENTIDADES DE PROTEÇÃO E/OU DEFESA DOS ANIMAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a concessão de assistência às entidades e/ou sociedades de proteção e/ou defesa dos animais pelo Poder Executivo.

Art. 2º A assistência prevista nesta Lei constará de subsídios conferidos pelo Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, em benefício das entidades e/ou sociedades de defesa dos direitos dos animais e proteção a animais, desde que comprovado o estado de real necessidade.

Art. 3º O valor dos subsídios a serem estabelecidos pelo programa municipal de assistência às entidades e/ou sociedades de proteção e/ou defesa dos animais, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo com apreciação da Câmara Municipal, tanto o valor do subsídio quanto a entidade e/ou sociedade a ser beneficiada, por meio de Projeto de Lei complementar a esta Lei regulamentando-a.

Art. 4º Serão pré-requisitos para a habilitação ao programa:

I ¿ estabelecimento com no mínimo vinte e quatro (24) meses ininterruptos de funcionamento;

II ¿ existência de sede e abrigo para animais.

Art. 5º As entidades e/ou sociedades deverão apresentar ao Poder Executivo, através do órgão por este determinado, a documentação relacionada abaixo:

I ¿ Contrato Social;

II ¿ qualificação e documentação completa (RG / CPF) do Diretor Presidente;

III ¿ título de propriedade e/ou contrato de locação de imóvel;

IV ¿ CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da entidade;

V ¿ estatutos internos;

VI ¿ certidões negativas de débitos (CND) expedidas por órgãos públicos;

VII ¿ declaração de Imposto de Renda dos últimos cinco anos ou, em caso de existência inferior a esse prazo, Declaração de Imposto de Renda desde a data de sua formação;

VIII ¿ quadro de funcionários: qualificação e vínculo empregatício;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2017

IX ζ comprovantes de pagamentos: ISS, IPTU, e demais encargos a elas pertinentes;

X ζ situação contábil interna: Balancete dos últimos vinte e quatro meses;

XI ζ número de animais abrigados;

XII ζ espécie dos animais abrigados;

XIII ζ número de associados;

XIV ζ cadastro dos associados;

XV ζ valor das mensalidades, se houver;

XVI ζ atas das reuniões dos últimos vinte e quatro meses;

XVII ζ programa de captação de recursos externos, se houver;

XVIII ζ veterinário responsável: nome e inscrição no CRMV;

Art. 6º A documentação necessária será encaminhada à Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão responsável pela implementação desta Lei, conforme dispuser o Poder Executivo, podendo ser criada uma comissão para cadastramento, análise, admissão e controle de benefícios.

Art. 7º A assistência, uma vez respeitadas as disposições desta Lei, tem por objetivo suprir as deficiências constatadas no que se refere:

I ζ alimentação;

II ζ medicação;

III ζ serviço de esterilização gratuita;

IV ζ suporte veterinário gratuito.

Art. 8º Conferir às entidades e/ou sociedades de proteção aos animais que se mantiverem por doze (12) meses dentro das normas relacionadas, Títulos de Utilidade Pública, conforme aprovação do Poder Público.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2017

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Justificativa:

A Constituição Federal, no Capítulo VI do TÍTULO VIII no art. 225, estabelece que é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e impedir práticas que os submetam à crueldade. No município de Uberlândia há cerca de 30 mil animais, entre cães e gatos que vivem em condições de rua. Sem contar aqueles que vivem em lares e também necessitam de castração e cuidados. Esses números representam um quinto da população do município. Lei Municipal proíbe o extermínio de animais como método oficial de controle populacional e a substituição deste método pela esterilização gratuita continuada. Muitos animais são abandonados em logradouros públicos e é sistemática a prática do abandono de animais em nossa cidade. As Sociedades, Instituições e Entidades particulares de proteção aos animais e /ou de defesa dos seus direitos enfrentam dramática superpopulação de animais com a conseqüente falta de recursos para atender às necessidades dela decorrentes. A finalidade deste projeto é, de acordo com preceitos constitucionais, possibilitar que o Poder Executivo Municipal cumpra com suas obrigações referentes aos animais, uma vez que ainda não dispõe de abrigos públicos suficientes para proporcionar condições salubres e confortáveis de sobrevivência aos animais urbanos excedentes.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador